E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.750.891-0 DATA: 01/10/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 815/2026 APROVADO EM: 17/09/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PROFESSORA ELEUZA MARIA ALÍCIO SEMPREBOM.

MUNICÍPIO: IBIPORÃ.

ASSUNTO: **Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 322/2026, de 18/05/2026**, quanto ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA.

EMENTA*: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 322/2026, de 18/05/2026, quanto ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados. Parecer favorável.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Despacho DPGE/DNE/CEF datado de 08/07/2026, o atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 322/2026, de 18/05/2026, quanto ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/DPGE encaminhou Despacho na data de 08/07/2026, às fls. 333, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.750.891-0

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENACAO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Protocolo:	24.750.891-0
Assunto:	INDICAÇÃO DE DOCENTES 2026 - LDA 3.4 - RES 2516-26 - CRED EP - AUT TEC ADM
Interessado:	CEEP ELEUZA MARIA ALICIO SEMPREBOM
Data:	08/07/2026 08:12

DESPACHO

O CEE/PR solicitou no Parecer CEMEP N.º 322/2026 que a SEED/PR enviasse:

1. [Em] (...) até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico e laboratórios específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;
2. (...) apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária a este CEE/PR, no prazo de 180 dias, após a autorização do referido curso, em atendimento com o artigo 25, incisos X e XI, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013;

Com relação a isso, a instituição de ensino anexou nos respectivos movimentos:

a) acervo bibliográfico: mov. 71;
b) laboratório específico: mov. 72;
c) coordenação: mov.s 73 e 79;
d) corpo docente: mov. 74 e diplomas: mov.s 78 e 80;
e) Certificado de Conformidade: mov. 75;
f) Licença Sanitária: mov. 76;

Cumprida as exigências do referido parecer, reencaminhamos este processo ao CEE/PR.

Curitiba, *data eletrônica.*
At.te

Allan Thomas Tadashi Kato
Assessor Técnico - DPGE/DNE/CEF

O protocolado foi convertido em Diligência em 24/08/2026 e retornou a este CEE/PR em 26/08/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 322/2026, de 18/05/2026, quanto ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados, conforme o descrito no voto do Parecer mencionado.

A referida instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao curso do Ensino Médio, presencial, com base no **Parecer CEE/CEMEP n.º 322/2026, de 18/05/2026,** pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2026.

Do relatado no voto da Relatora do Parecer CEE/CEMEP n.º 322/2026, dentre outras considerações, destacamos:

> A Secretaria de Estado da Educação - Seed, deverá apresentar a este CEE/PR, até 120 dias após o início da oferta do curso, a relação do acervo bibliográfico e laboratórios específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados nos componentes curriculares de atuação, conforme a Proposta Pedagógica Curricular do curso e em consonância com o artigo 38, inciso X, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.
>
> A Seed/PR deverá apresentar o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária a este CEE/PR, no prazo de 180 dias, após a autorização do referido curso, em atendimento com o artigo 25, incisos X e XI, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O protocolado foi convertido em Diligência em 24/08/2026, para que a instituição de ensino providenciasse a Licença Sanitária atualizada. O processo retornou a este CEE/PR em 26/08/2026, com atendimento ao solicitado.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária têm vigência, respectivamente, até 20/02/2027 e 20/07/2028.

A coordenação do referido curso é graduada em Administração e habilitada para a função, e os docentes habilitados estão habilitados para os componentes curriculares em que atuam.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, entendemos que houve o **atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 322/2026, de 18/05/2026**, quanto ao acervo bibliográfico, aos laboratórios específicos, a relação da coordenação do curso e do corpo docente, habilitados para os componentes curriculares de atuação, ao Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e a Licença Sanitária, atualizados, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Eleuza Alícia Semprebom, do município de Ibiporã, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Parecer favorável.

No **pedido de reconhecimento do curso**, a instituição de ensino citada deve cumprir integralmente o **art. 45 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013.**

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.750.891-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP